



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



PORTARIA Nº 1259/2017

DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE FALTA FUNCIONAL CONTRA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando as denúncias contra a servidora **RAIMUNDA FLORENCIO LOBATO**, matriculada sob o nº 100.633-9, ocupante do cargo de Guarda Municipal, oriundas do ofício nº 019/2017/OGM/PMS da Ouvidoria Municipal;

Considerando o disposto no artigo 263, da Lei Complementar Municipal nº 300/2012, que obriga a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração de transgressões disciplinares punidas com demissão, demissão a bem do serviço público e cassação de aposentadoria e disponibilidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir **Processo Administrativo Disciplinar de Rito Ordinário**, contra a servidora pública municipal, **RAIMUNDA FLORENCIO LOBATO**, matriculada sob o nº 100.633-9, ocupante do cargo de **Guarda Municipal**, lotado no **Departamento de Segurança Pública Municipal**, por infração:

- I. Infração ao disposto no inciso IV do art. 252, da Lei Complementar Municipal nº 300/2012, consistente em praticar insubordinação grave;
- II. Infração ao disposto no inciso III, do art. 248, c.c o inciso XII, do art. 232, ambos da Lei Complementar Municipal nº 300/2012, consistente em praticar contra terceiros, ofensas físicas ou verbais administrativas;
- III. Infração ao disposto no inciso XVIII, do art. 248, da Lei Complementar Municipal nº 300/2012, consistente em praticar procedimento irregular

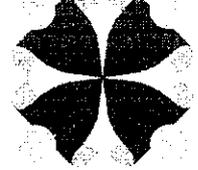


PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

- de natureza grave;
- IV. Infração ao disposto no inciso XIX, do art. 248, da Lei Complementar Municipal 300/2012, consistente em ineficiência dolosa no serviço;
 - V. Infração ao disposto no parágrafo único, do inciso IV, do art. 62, da Lei Complementar Municipal 302/2012, consistente na colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição;
 - VI. Infração ao disposto no inciso VIII, do art. 69 da Lei Complementar Municipal 302/2012, consistente em usar termos de baixo calão em linguagem falada ou escrita;
 - VII. Infração ao disposto no inciso LIV, do art. 69 da Lei Complementar Municipal 302/2012, consistente em assumir postura que coloque em dúvida sua honestidade funcional;
 - VIII. Infração ao disposto no inciso LVII, do art. 69 da Lei Complementar Municipal 302/2012, consistente em usar de linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante.

Art. 2º. Fica nomeada a Comissão Processante, nos moldes do artigo 268 da Lei Complementar nº 300/2012, a ser composta por três servidores públicos municipais efetivos, Marcos Antônio Dias, ocupante do cargo de Coordenador de Recursos Humanos, Paola Donata Celino Paiola Restini, ocupante do cargo de Advogada Municipal, Fabrício Segantini Pizzo, ocupante do cargo de Diretor do Departamento De Projetos e Desenvolvimento Econômico;

§ 1º. A servidora processada assim que citada terá o prazo de 10(dez) dias para apresentar resposta por escrito, ocasião em que poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse em sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar provas que deseja produzir e arrolar testemunhas;

§ 2º. A citação da acusada será feita pessoalmente, por intermédio do respectivo superior hierárquico, ou diretamente onde possa ser encontrado;

§ 3º. Não sendo encontrado em seu local de trabalho ou no endereço constante de seu assentamento individual, furtando – se o acusado à citação ou ignorando – se o seu paradeiro, a citação far-se-á por edital, publicado uma vez no meio oficial de publicações do Município;

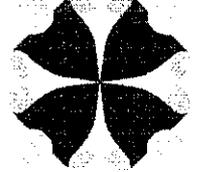
§ 4º. Recebida a resposta e não sendo o caso de absolvição sumária, será designada data para a oitiva do denunciante, caso exista, das testemunhas arroladas pela comissão e defesa, eventuais esclarecimentos de peritos, acareações e ao final da audiência o interrogatório do acusado;

§ 5º. Todas as provas serão produzidas em uma só audiência de Rito Ordinário, podendo esta ser escalonada a critério da comissão processante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

§ 6º. Terminada a audiência as partes poderão requerer diligências que entenderem necessárias. Não havendo pedido neste sentido será aberta vista para alegações finais de defesa, devendo esta ser apresentada na própria audiência via oral ou no prazo de 05 (cinco) dias na forma de memorial. Após o processo será relatado e encaminhado a autoridade julgadora.

§ 7º. Sempre que possível os depoimentos serão feitos por meios ou recursos de gravações áudio visuais, utilizando-se os equipamentos necessários para tais atos;

Art. 3º. Os denunciantes deverão prestar declarações, antes da oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, sendo notificado para tal fim.

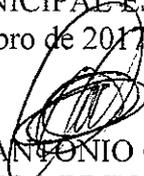
Art. 4º. Não comparecendo a acusada será por despacho decretada sua revelia, prosseguindo-se nos demais atos e termos do processo.

Art. 5º. O presidente e cada acusado poderão arrolar até cinco testemunhas.

Art. 6º. O presente processo administrativo disciplinar deverá ser conduzido nos moldes previstos nos artigos 271, autorizada a prorrogação desde que justificada, de acordo com o § 2º, do artigo 271, ambos da Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
29 de setembro de 2017.


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR


JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE
Secretário Municipal de Administração e Finanças